Summula 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.000027/1918 Num. 05 Quar. 18 Proc. Marg 27 479

INTERESSADO:

The Rio de Janeiro Flour Mills e Granaries, Ltd.

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto annuo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 113, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909)

numero do armario 5

» *da gaveta* 18

» *do processo no maço* 27

assumpto ou natureza The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pedindo 5 lotes de terrenos nos 311 a 322, no caes do Porto

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

Capital

ARCHIVO DA DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

...ional —3074-922

57

1918

3
Distribuição

THESOURO NACIONAL

Directoria do Patrimonio Nacional

1.ª SUBDIRECTORIA

Dfo
4-12-18
Pg Fda

Reg^to da "The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited" pedindo a que sejam postas em leilão os lotes de terreno 311 a 322, da Cais do Porto. 11.12.18

Reg^to da mesma, de 16-4-1919.

Patrimonio
7-5-19

Dr. Franca
30-4-919

AO GABINETE
JAN 10 1919
PROCURADORIA GERAL

AO GABINETE
MAI 10 1919
PROCURADORIA GERAL

Secretaria
5-5-19

Fls 1 a 10 S. 4-19

Nada

$20

arch.

THE RIO DE JANEIRO FLOUR
MILLS & GRANARIES.
LIMITED.
(Moinho Inglez)
RUA DA QUITANDA N. 108.

Fls. 90
NOV 22 1918
17.

42

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1918.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda.

1ª SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO
NOV 22 1918

A 1ª Subdirectoria
Em 22-11-18.
Dutra da Fonseca

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited desejando adquirir os lotes de terrenos nos. 311 a 322, na Rua Dez, Caes do Porto, pertencentes ao Patrimonio Nacional, vem pelo presente pedir a V. Excia. que os referidos lotes sejam annunciados em leilão, compromettendo-se esta Companhia a fazer o lance de Rs. 80$000 (oitenta mil reis) por metro quadrado para os mesmos, incluindo o terreno reservado para a chave que corre entre a propriedade da Companhia e os ditos lotes e que importa em mais ou menos mil e cem metros quadrados.

Nestes termos

PEDE DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 22 Novembro 1918.

THESOURO NACIONAL 300 REIS
THESOURO NACIONAL 300 REIS
THE RIO DE JANEIRO FLOUR MILLS & GRANARIES, LIMITED.

THESOURO NACIONAL
28
DEZ 12 1918
224
PROCURADORIA GERAL

Passe-se que a requerente deverá aguardar opportunidade

1º Subdir. da Dir. do Patrimonio
Nº 25 de Novembro de 1918.
João Marcos Pires de Lyra
Subdir.

Os terrenos do Caes do Porto tem sido vendidos em leilão por preços variaveis de accôrdo com o local, tendo ficado estabelecido o preço medio de 80$000 rs. por metro quadrado.
O ultimo leilão effectuado foi justamente de lotes proximos aos requeridos nesta petição e o preço alcançado foi de 101$000 rs. por metro quadrado.
A offerta de 80$000 não me parece desarrazoada, attendendo-se a natureza do sólo nesse ponto, que requer uma dispendiosa estacaria para as fundações de qualquer construcção, e ser a requerente uma empreza que tem prestado serviços de grande valia.
Esta empreza adquiriu os primeiros lotes de terreno a 30$000 rs. e mais tarde outros a 50$000 rs, todos elles no local onde estão os de que ora se trata.
É o que me occorre dizer sobre o assumpto.

5

afim de que S. Exc.ª o Sr. Ministro se digne de resolver como melhor julgar.
D.ª do Patrimonio 4 de Dezembro de 1918.
Jm Dutra da Fonseca.

Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Directoria do Patrimonio 7 dezembro 1918.
Benedicto Hyacintho

A offerta para cessão de area de terrenos do caes do Porto feita pela Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, não póde ser tomada em consideração, porquanto o criterio adoptado em casos identicos e especialmente da Administração que é justamente a quem competem avaliar de conveniencia ou não conveniencia da venda em leilão e da sua opportunidade.

Rio, Fazenda, em 27 de Dezembro de 1918
Nicoláo Raphael dos Santos Tavares de Lyra
De accordo. D.F. 7 Janeiro 1919 Reis Barros
Secretario

Secretaria do que consta do parecer do Sr. Director do Patrimonio penso que se póde mesmo o leilão sob a base de

1001 ons o metro quadrado.

Guaxupé 9 janeiro 1919. [illegible]

Fuccia e o lotes, sob a base
de 100 fr o metro quadrado, de acordo
com o Dr Procurador de Fazenda.

Rio, 15 de Janeiro de 1919

[illegible]

2

Planta dos lotes Nos. 275 a 282 Quarteirão 30 da zona do Caes, á Rua da Gamboa esquina da Rua Consro. Zacharias, vendidos a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.

Escala 1:500



Rio 7 Outubro 1919.

N.

Rua da Gamboa

Inglez

Moinho

Rua Conselheiro Zacharias

Nº 275 A=288m2,16

Nº 276 A=1004m2,01

Nº 277 A=911m2,07

Nº 278 A=610m2,95

Nº 279 A=500m2,25

Nº 280 A=509m2,55

Nº 281 A=458m2,85

Nº 282 A=472m2,49

A=408m2,15

11m,22

22m,68

18°15' N.E.

11°45' N.E.

Faixa de linhas ferreas

4 6

THE RIO DE JANEIRO FLOUR
MILLS & GRANARIES,
LIMITED.
(Moinho Inglez)
RUA DA QUITANDA N. 108.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1919

ABR 19 1919
THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL
OUT 8 1923
PROTOCOLLO GERAL

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

A 1.ª Subdirectoria
Em 16-4-919

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, vem, com o devido acatamento, pedir a Vossa Excellencia reconsideração do seu respeitavel despacho de 15 de Janeiro, exarado em petição da Supplicante datada de 22 de Novembro do anno proximo findo, mandando que fossem levados a leilão os lotes de terrenos Nos. 311 a 322 da Rua Dez - Cáes do Porto - na base de cem mil reis por metro quadrado.

A requerente, na petição acima citada, propunha adquirir esses terrenos na base de oitenta mil reis por metro quadrado, inclusive os que constituem a faixa de linhas ferreas, cuja servidão ora lhe pertence como proprietaria dos terrenos fronteiros aos lotes citados, sendo que essa servidão lhe é exclusiva, emquanto não forem aproveitados os referidos lotes, porquanto os terrenos alem da Rua Conselheiro Zacharias deixaram de ter faixa para linhas ferreas, por haver a Standard Oil adquirido esses terrenos e a respectiva faixa ferrea para installação dos seus vastos depositos.

É logico, por conseguinte, que a Supplicante viria a pagar, além do valor dos lotes 311/322, mais o terreno occupado pela chave.

Vendidos os lotes a terceiros, na base de 100$000, a União receberia, de facto, quantia menor do que a que a peticionaria propõe pagar, na base de 80$000, porquanto é

5045/1

claro que a requerente não poderá abrir mão da servidão da chave em favor de terceiros, faixa esta que constitue um dos limites da sua propriedade, conforme prova com a planta annexa, visada pelo Engenheiro Chefe das Obras do Porto e organisada por essa repartição.

A vista do exposto espera a requerente que Vossa Excellencia se dignará reconsiderar o seu despacho, autorisando a venda em hasta publica dos mencionados terrenos - lotes 311 a 322 - na base de oitenta mil reis (Rs. 80$000) por metro quadrado.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 abril 1919.



6.

8

Foi junto agora o requerimento em que se encontra o despacho, cuja reconsideração é pedida no de fls anterior.

Encaminho o processo á consideração superior Administração

1º Subdirº da Dª de Patrimonio Nº 24 de Abril de 1919.

João Moreira Oliveira
Subdirº

Reporto-me ao meu parecer de fls 2 v. Quanto ao que allega em relação á chave de linhas ferreas, cabe-me dizer que sómente no caso do requerente tornar-se proprietario dos lotes que pretende é que se lhe poderia vender essa faixa de terreno que ficaria encravada em ~~suas~~ sua propriedade e portanto sem utilidade pª terceiros. Solicito audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dª do Patrimonio Nº 28 de Abril de 1919.

Jº Duarte da Fonseca.

Não havendo no requerimento de fls 5 e 5v. razões sufficientes para a reconsideração solicitada, dou de parecer que seja mantido o despacho de fls 3 v.

Procuradoria Geral, em 5 de Maio de 1919.

Nicoláo Franco e Leite

3

De accordo que seja mantido o despacho de fls. mandando inscrever a dita quantia na taxa de 100$000.

D.G. 7 Maio 1919 Bueno Brandão

J. dez

O Ministro Inglez requereu fossem vendidos em leilão os lotes 311 a 322 da mesma, Cáes do Porto, pela base de 40$ o metro quadrado, incluindo o terreno comprehendido entre aquelles lotes e os actualmente de sua propriedade e que constitue uma servidão sua.
A Direcção do Patrimonio achou a offerta razoavel, attentas as razões constantes do seu parecer de fls 2-v., mas S. Ex.ª o Sr. Ministro, de accôrdo com o parecer desta Procuradoria, mandou fazer o leilão sob a base de 100$ ouro.
O interessado vem agora pedir reconsideração do despacho, insistindo em que se lhe dê o da servidão acima citada, pelas razões que menciona.
A Direcção do Patrimonio entende que tal faixa lhe póde ser vendida mas sómente na hypothese de lhe serem adjudicados no leilão os lotes nos 311 a 322.
Julgo que deve ser mantido o despacho anterior, no sentido de se mandar fazer o leilão sob a base de 100$ ouro, ao final poderá conceder o requerente, tendo este que ainda mesmo que o terreno só alcance o preço de 100$ ouro por metro quadrado, terá o patrimonio nacional um bom lucro, de-

gundo se vê do parecer da allegada
Secretaria.
Quanto á faixa, vê-se pela planta
que ella constitue uma servidão de
requerente, não podendo pois o Gover-
no dispôr da mesma.
Por outro lado, os lotes 311 a 322 fo-
ram adjudicados ao requerente, fi-
cará elle ipso facto como confi-
cionario da mesma faixa.
É o que dispõe o art. 710 do Codigo
Civil:
"As servidões prediaes estabelecem-
"se:
"I Pela reunião de dois predios no
"dominio da mesma pessôa."
De sorte que, sejão o requerente ou outro
o adquirente dos lotes, ficará a
faixa sem ser vendida.
Como por outro lado o Ministro Ingles

sem necessidade do terreno, é occasião de procurar o Thesouro tirar mais algum proveito, além do da venda dos lotes 311 a 322.

E sendo certo que a utilidade de tal passagem já desappareceu por ter a Companhia adquirido o terreno dos fundos, de modo que por elle não póde mais haver passagem, julgo que se deve declarar no acto de leilão que, no caso de ser o adjudicatario dos lotes, só se lavrará a escriptura de venda se nella se incluir a clausula de pagar elle por cada metro quadrado da passagem 1/3 da quantia que pagar por cada metro quadrado dos referidos lotes.

Secretaria, 9 maio 1919.

Archive-se. D. do Patrimonio N. 12 de Novembro 1923.

Director